



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.674, de 23 de junho de 2000**

Restabelece o caput do art. 1º da Lei nº 2.789/93 e acrescenta o § 4º (Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria do Vereador André Raposo, subscrito pelos Vereadores: Alexandre Pereira Costa – Pió, Inaldo Soares de Freitas, Paulo Ramos Mello e Jairo Marcondes de Oliveira – Jairão) Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 3.321, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 2.789/93 e a Lei nº 3.502, de 28 de maio de 1999, que acrescenta, o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 2.789/93, que estabelece normas para a construção, funcionamento e localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares no Município de Pindamonhangaba.

Art 2º - Fica restabelecido o caput do artigo 1º da lei nº 2.789/93, acrescido com o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - A distância, prevista no caput deste artigo, poderá ser reduzida na instalação de postos às margens das rodovias que passam pelo Município, conforme avaliação da Prefeitura Municipal”

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pindamonhangaba, 23 de junho de 2000**

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
**Secretário de Planejamento**

**Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica em 23 de junho de 2000**

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**